



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 2.776-D DE 2020

Altera os limites da Floresta Nacional de Brasília.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os limites da Floresta Nacional de Brasília, com o objetivo de ampliar a área 1, desafetar as áreas 2 e 3 e ajustar o perímetro da área 4.

Art. 2º Fica ajustado e ampliado o limite da área 1 da Floresta Nacional de Brasília até o Córrego Currais, que passa a compreender uma área aproximada total de 3.753 ha (três mil setecentos e cinquenta e três hectares), limitada por uma linha que se inicia no ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.)  $48^{\circ}2'44,593''W$  e  $15^{\circ}46'8,932''S$ , localizado nas proximidades da rodovia DF-001, também conhecida como Estrada Parque do Contorno (EPCT); deste, segue em linha reta, acompanhando a referida rodovia, passando pelos seguintes pontos: ponto 2, de c.g.a.  $48^{\circ}2'47,415''W$  e  $15^{\circ}46'24,531''S$ , ponto 3, de c.g.a.  $48^{\circ}2'52,139''W$  e  $15^{\circ}46'38,057''S$ , até atingir o ponto 4, de c.g.a.  $48^{\circ}3'12,553''W$  e  $15^{\circ}47'24,829''S$ , localizado nas proximidades do trevo da rodovia DF-001 e da rodovia BR-070; deste, segue em linha reta, acompanhando a rodovia BR-070, até o ponto 5, de c.g.a.  $48^{\circ}3'46,168''W$  e  $15^{\circ}47'35,703''S$ ; deste, segue em linha reta, acompanhando uma estrada vicinal, passando pelo ponto 6, de c.g.a.  $48^{\circ}3'46,474''W$  e  $15^{\circ}47'29,848''S$ , até atingir o ponto 7, de c.g.a.  $48^{\circ}3'46,562''W$  e  $15^{\circ}47'21,988''S$ ; deste, segue em linha reta, passando pelo



LexEdit  
CD227256549600



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

ponto 8, de c.g.a.  $48^{\circ}3'52,905''W$  e  $15^{\circ}47'15,755''S$ , até atingir o ponto 9, de c.g.a.  $48^{\circ}3'59,245''W$  e  $15^{\circ}47'22,773''S$ , localizado na margem esquerda do Córrego Currais; deste, segue a jusante pela margem esquerda do Córrego Currais, até o ponto 10, de c.g.a.  $48^{\circ}4'26,601''W$  e  $15^{\circ}47'36,911''S$ ; deste, segue em linha reta, passando pelos seguintes pontos: ponto 11, de c.g.a.  $48^{\circ}4'29,119''W$  e  $15^{\circ}47'38,677''S$ , ponto 12, de c.g.a.  $48^{\circ}4'35,837''W$  e  $15^{\circ}47'41,072''S$ , ponto 13, de c.g.a.  $48^{\circ}4'39,740''W$  e  $15^{\circ}47'46,333''S$ , ponto 14, de c.g.a.  $48^{\circ}4'39,584''W$  e  $15^{\circ}47'52,559''S$ , ponto 15, de c.g.a.  $48^{\circ}4'39,022''W$  e  $15^{\circ}47'52,765''S$ , ponto 16, de c.g.a.  $48^{\circ}4'35,275''W$  e  $15^{\circ}47'52,765''S$ , até atingir o ponto 17, de c.g.a.  $48^{\circ}4'32,812''W$  e  $15^{\circ}47'55,855''S$ , localizado nas proximidades da rodovia BR-070; deste, segue em linha reta, acompanhando a rodovia BR-070, passando pelos seguintes pontos: ponto 18, de c.g.a.  $48^{\circ}4'35,151''W$  e  $15^{\circ}47'57,399''S$ , ponto 19, de c.g.a.  $48^{\circ}4'45,701''W$  e  $15^{\circ}48'4,943''S$ , ponto 20, de c.g.a.  $48^{\circ}4'54,546''W$  e  $15^{\circ}48'6,595''S$ , ponto 21, de c.g.a.  $48^{\circ}5'1,434''W$  e  $15^{\circ}48'3,241''S$ , até atingir o ponto 22, de c.g.a.  $48^{\circ}5'23,752''W$  e  $15^{\circ}47'47,825''S$ ; deste, segue em linha reta, até o ponto 23, de c.g.a.  $48^{\circ}5'13,321''W$  e  $15^{\circ}47'27,378''S$ , localizado na margem esquerda do Córrego Currais; deste, segue a jusante pela margem esquerda do Córrego Currais até o ponto 24, de c.g.a.  $48^{\circ}6'37,843''W$  e  $15^{\circ}46'15,565''S$ ; deste, segue em linha reta, até o ponto 25, de c.g.a.  $48^{\circ}6'35,791''W$  e  $15^{\circ}46'10,280''S$ , localizado na margem esquerda do Ribeirão das Pedras; deste, segue em linha reta, passando pelos seguintes pontos: ponto 26, de c.g.a.  $48^{\circ}6'36,532''W$  e  $15^{\circ}46'4,576''S$ , ponto 27, de c.g.a.  $48^{\circ}6'37,921''W$  e  $15^{\circ}46'0,744''S$ , ponto 28,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227256549600>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

de c.g.a.  $48^{\circ}6'36,810''W$  e  $15^{\circ}45'58,159''S$ , ponto 29, de c.g.a.  $48^{\circ}6'34,772''W$  e  $15^{\circ}45'49,693''S$ , até atingir o ponto 30, de c.g.a.  $48^{\circ}6'35,143''W$  e  $15^{\circ}45'48,088''S$ , localizado nas proximidades de uma estrada vicinal; deste, segue em linha reta, acompanhando a estrada vicinal, passando pelos seguintes pontos: ponto 31, de c.g.a.  $48^{\circ}6'33,968''W$  e  $15^{\circ}45'41,143''S$ , ponto 32, de c.g.a.  $48^{\circ}6'32,228''W$  e  $15^{\circ}45'34,205''S$ , ponto 33, de c.g.a.  $48^{\circ}6'16,318''W$  e  $15^{\circ}44'18,104''S$ , até atingir o ponto 34, de c.g.a.  $48^{\circ}5'51,738''W$  e  $15^{\circ}43'58,177''S$ , localizado nas proximidades da rodovia DF-240; deste, segue em linha reta, acompanhando a rodovia DF-240, passando pelo ponto 35, de c.g.a.  $48^{\circ}5'7,716''W$  e  $15^{\circ}44'2,393''S$ , até atingir o ponto 36, de c.g.a.  $48^{\circ}4'25,208''W$  e  $15^{\circ}44'12,853''S$ , localizado nas proximidades da rodovia DF-001, a EPCT; deste, segue em linha reta, acompanhando a rodovia DF-001, passando pelos seguintes pontos: ponto 37, de c.g.a.  $48^{\circ}4'10,677''W$  e  $15^{\circ}44'16,422''S$ , ponto 38, de c.g.a.  $48^{\circ}3'50,273''W$  e  $15^{\circ}44'18,976''S$ , ponto 39, de c.g.a.  $48^{\circ}3'40,509''W$  e  $15^{\circ}44'21,946''S$ , ponto 40, de c.g.a.  $48^{\circ}3'32,596''W$  e  $15^{\circ}44'24,958''S$ , ponto 41, de c.g.a.  $48^{\circ}3'24,077''W$  e  $15^{\circ}44'30,071''S$ , ponto 42, de c.g.a.  $48^{\circ}3'17,368''W$  e  $15^{\circ}44'35,322''S$ , ponto 43, de c.g.a.  $48^{\circ}3'9,797''W$  e  $15^{\circ}44'42,899''S$ , ponto 44, de c.g.a.  $48^{\circ}3'4,235''W$  e  $15^{\circ}44'51,178''S$ , ponto 45, de c.g.a.  $48^{\circ}3'1,078''W$  e  $15^{\circ}44'56,596''S$ , ponto 46, de c.g.a.  $48^{\circ}2'50,065''W$  e  $15^{\circ}45'23,554''S$ , ponto 47, de c.g.a.  $48^{\circ}2'45,918''W$  e  $15^{\circ}45'39,187''S$ , ponto 48, de c.g.a.  $48^{\circ}2'44,593''W$  e  $15^{\circ}45'47,859''S$ , ponto 49, de c.g.a.  $48^{\circ}2'44,075''W$  e  $15^{\circ}46'1,361''S$ , até atingir o ponto 1.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227256549600>

\* C D 2 2 7 2 5 6 5 4 9 6 0 0

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Art. 3º Fica excluída da Floresta Nacional de Brasília, para fins de regularização fundiária urbana, a área 2, com o total de 996,47 ha (novecentos e noventa e seis hectares e quarenta e sete ares).

Art. 4º Fica excluída da Floresta Nacional de Brasília, para fins de regularização fundiária urbana, a área 3, com o total de 3.071 ha (três mil e setenta e um hectares).

Art. 5º Fica ajustado o limite da área 4, que passa a perfazer aproximadamente o total de 1.887 ha (mil oitocentos e oitenta e sete hectares), segundo a poligonal que se inicia no ponto 1, de c.g.a. 15°39'57,95"S e 48°7'52,53"W; deste, segue em linha reta, margeando a rodovia DF-430, passando pelos seguintes pontos: ponto 2, de c.g.a 15°39'59,90"S e 48°8'28,67"W, ponto 3, de c.g.a 15°40'1,18"S e 48°8'55,42"W, ponto 4, de c.g.a 15°40'2,77"S e 48°8'55,35"W, ponto 5, de c.g.a 15°40'2,66"S e 48°8'59,13"W, ponto 6, de c.g.a 15°40'2,58"S e 48°9'4,53"W, ponto 7, de c.g.a. 15°39'57,70"S e 48°9'24,03"W, até o ponto 8, de c.g.a. 15°39'59,86"S e 48°10'24,80"W; deste, segue para o ponto 9, de c.g.a. 15°39'40,69"S e 48°10'12,72"W, e ponto 10, de c.g.a. 15°38'40,39"S e 48°9'43,86"W, seguindo a montante pelo córrego sem denominação até o ponto 11, de c.g.a. 15°38'37,75"S e 48°9'27,24"W; deste, segue em linha reta, até o ponto 12, de c.g.a. 15°38'22,25"S e 48°9'32,91"W; deste, segue em linha reta, até o ponto 13, de c.g.a. 15°38'23,11"S e 48°9'35,48"W, o ponto 14, de c.g.a. 15°37'39,17"S e 48°9'13,92"W, e o ponto 15, de c.g.a. 15°37'39,24"S e 48°8'37,22"W; deste, segue até o ponto 16, de c.g.a. 15°38'3,15"S e 48°8'35,92"W, margeando a rodovia DF-415 até o ponto 17, de c.g.a. 15°37'56,55"S e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227256549600>

lexEdit  
CD227256549600

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

48°8'44,30"W; deste, segue pela vertente do Córrego Bucanhão até a confluência com outro córrego sem denominação e daí em direção a montante deste pela grota até o ponto 18, de c.g.a. 15°38'11,09"S e 48°8'48,98"W; deste, segue em linha reta, até o ponto 19, de c.g.a. 15°38'18,69"S e 48°8'35,06"W, e retorna ao ponto 16, de c.g.a. 15°38'3,15"S e 48°8'35,92"W, seguindo até o ponto 15, de c.g.a. 15°37'39,24"S e 48°8'37,22"W; deste, margeando a estrada vicinal, segue até o ponto 20, de c.g.a. 15°37'39,25"S e 48°7'39,59"W, ponto 21, de c.g.a. 15°38'0,66"S e 48°7'38,36"W, ponto 22, de c.g.a. 15°37'58,86"S e 48°7'5,30"W, ponto 23, de c.g.a. 15°38'21,43"S e 48°7'4,09"W, ponto 24, de c.g.a. 15°38'28,69"S e 48°6'58,67"W, ponto 25, de c.g.a. 15°38'25,51"S e 48°6'44,48"W, ponto 26, de c.g.a. 15°38'56,20"S e 48°6'39,39"W, ponto 27, de c.g.a. 15°38'58,45"S e 48°7'17,75"W, ponto 28, de c.g.a. 15°39'16,49"S e 48°7'21,69"W, ponto 29, de c.g.a. 15°39'18,90"S e 48°7'31,85"W; deste, segue em linha reta, até o ponto 30, de c.g.a. 15°39'19,54"S e 48°7'38,56"W, até atingir o ponto inicial do perímetro.

Art. 6º Será definida área a ser compensada, considerada a viabilidade ambiental, social e econômica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2022.

Deputada BIA KICIS  
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227256549600>

